

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 101

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 3 de junho de 2017

MPPE requer na Justiça interdição da unidade da Funase em Caruaru

Foram constatadas condições degradantes e práticas de tortura contra adolescentes

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) requereu à Justiça que determine ao Estado de Pernambuco a interdição do Centro de Atendimento Socioeducativo (Case) de Caruaru. Caso o Juízo acolha o pedido de tutela provisória do MPPE em ação civil pública, os socioeducandos internados em Caruaru deverão ser transferidos, de forma gradativa, para outras unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) durante um prazo de 90 dias.

Além disso, em razão das más condições de funcionamento da unidade e da omissão dos agentes socioeducativos com práticas não condizentes com a reinserção social dos adolescentes, o MPPE requereu a condenação da Funase ao

pagamento de danos morais homogêneos e danos extrapatrimoniais coletivos no valor de R\$ 5 milhões.

A ação judicial se baseia na constatação, por parte das promotoras de Justiça Isabelle Barreto e Sílvia Oliveira, do que o Case de Caruaru mantém os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em local inapropriado e que afronta o princípio constitucional da dignidade humana.

As investigações tiveram início ainda em 2015, com a instauração de inquérito civil para apurar as responsabilidades na unidade de atendimento socioeducativo após a ocorrência de uma rebelião no mês de maio.

Familiares dos adolescentes notificaram ao MPPE uma série de irre-

gularidades no funcionamento do Case de Caruaru, a exemplo de um suposto teste com os socioeducandos recém-admitidos, chamado de paredão, que consistia em dez sessões de espancamento. Tal prática, segundo informações dos parentes, era conhecida e tolerada pelos agentes socioeducativos.

Em junho de 2015, no mês seguinte à rebelião, o MPPE se reuniu com o Conselho Tutelar de Caruaru. Na ocasião, o órgão municipal destacou outras precariedades, como a falta de colchões e o relato de adolescentes torturados. Essas situações foram confirmadas pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, que visitou o Case Caruaru nos dias 4 e 7 de junho de 2015.

“Segundo os adolescentes, agentes

socioeducativos que vêm do Recife batem neles para saber onde são escondidas as armas brancas. Todos apresentavam marcas de espancamentos recentes: hematomas, ferimentos, braço quebrado. Muitas vezes, os agentes ainda colocam no mesmo alojamento os socioeducandos que têm rixas certas, para ocorrerem brigas”, alertam as promotoras de Justiça, no texto da ação.

Outras práticas aviltantes relatadas pelos adolescentes incluem chutes nos órgãos genitais; afogamento; uso de spray de pimenta; e sufocamento com sacos plásticos. Em razão de todos esses relatos, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru concluiu pela necessidade urgente de interdição do Case, bem como

pela penalização dos agentes públicos envolvidos nas práticas de tortura.

Para as representantes do MPPE, “as deficiências estruturais, de recursos humanos e a ausência de socioeducação nas unidades de atendimento causam notórios prejuízos à sociedade”, além de revelar a falta de medidas resolutivas por parte do Estado de Pernambuco e da Funase, visto que já tramitam, em várias Comarcas do Estado, ações ajuizadas pelo MPPE. “A conduta omissiva praticada pelos réus, consistente em fechar os olhos para as agressões físicas e psicológicas perpetradas por agentes socioeducativos, fere de morte qualquer possibilidade de reeducação e reinserção social desses jovens”, complementam as promotoras.

Outras deficiências apontada são a superlotação da unidade e a desproporção entre o número de socioeducandos e agentes socioeducativos. Em inspeção realizada no dia 19 de maio de 2017, o MPPE contabilizou 111 adolescentes e 12 agentes, quando o padrão mínimo recomendado é de um agente para cada três internos e a capacidade estimada é para 90 adolescentes. A situação se mostra ainda mais crítica porque, segundo o relatório de inspeção do MPPE, a unidade tinha, naquele momento, 18 alojamentos inutilizados por causa de danos.

Vidas humanas – após as vitórias de 2015, no Case de Caruaru houve rebeliões em outubro de 2016, com 7 adolescentes mortos; em 2017, outro jovem morreu em decorrência de espancamento.

SUASSUNA

Compartilhe livros na Estante Solidária!

Para marcar o Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado no dia 5 de junho, a Comissão Ministerial de Gestão Ambiental vai instalar, na sede da avenida Suassuna, a *Estante Solidária*. Uma peça de mobília vai se transformar em uma plataforma de compartilhamento de livros, com o lema *Pegue livremente, doe se quiser, devolva se puder e divirta-se!*

A estante será posicionada na recepção do Edifício Paulo Cavalcante, para que os integrantes da Instituição e toda a população possa contribuir doando, retirando e compartilhando, com uma atitude colaborativa e de estímulo ao consumo consciente.

“CORRUPÇÃO. TEM JEITO”

Campanha do MPPE é finalista de prêmio nacional

A campanha institucional “*Corrupção. Tem jeito*”, desenvolvida pelo MPPE, é uma das finalistas da 15ª edição do Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça. A premiação, que reconhece os melhores trabalhos realizados pelas assessorias de comunicação das instituições ligadas ao sistema de Justiça em todo o País, vai divulgar o nome dos vencedores das 14 categorias em 30 de junho, por ocasião do Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça, em Macaé (AL).

Concebida pela Assessoria Ministerial de Comunicação Social (AMCS) ainda em 2015, a campanha chegou à final da categoria Pu-

blicação Especial, concorrendo ao lado de trabalhos realizados pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso (Catálogo Coleção das Artes – Onde há mais cultura do que Justiça) e pelo Tribunal Superior do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho – 70 anos de justiça social).

A iniciativa do MPPE contempla um kit formado por um jogo da memória, uma cartilha e um folder. Segundo a publicitária Andréa Corradini, da AMCS, que criou a campanha junto com o também publicitário Leonardo MR Dourado, o jogo e a cartilha são direcionados para crianças entre 5 e 10 anos de idade. As ilustrações são do cartunis-

ta Samuca.

O kit foi distribuído na rede municipal de ensino do Recife, e deve ser utilizado até o final do ano por 50 mil alunos. “Nós tínhamos feito uma campanha anterior, com o mesmo nome, apenas nas redes sociais. Mas ampliamos o público-alvo quando percebemos era necessário trabalhar na base, envolver um público ainda em formação para criação de uma nova cultura contra a corrupção”, lembra Andréa.

A campanha teve a coordenação do promotor Mavial Silva (Caop Patrimônio Público) e do procurador José Lopes (Caop Sonegação), com produção executiva de Evangela Andrade.

INFÂNCIA E JUVENTUDE - OLINDA

Audiência discute sobre acolhimento

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) reuniu em audiência pública em Olinda, diversos órgãos e representantes da sociedade para discutir os problemas das instituições de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, mantidas pelo município. A 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda vem acompanhando os serviços prestados pelas instituições, expedido recomendações e já ajuizou duas ações civis públicas para resguardar os direitos das crianças e dos adolescentes acolhidos por elas.

De acordo com a promotora de Justiça Aline Aroxelas, que presidiu a audiência pública, os prin-

cipais desafios detectados são deficiências nas equipes técnicas com a necessidade de formação continuada do quadro de servidores das casas e pessoal de apoio, estrutura física deteriorada e/ou inadequada dos prédios, ausência de projeto pedagógico específico, além de entraves para estabelecimento de fluxos para rápido e eficaz acionamento dos diversos órgãos da rede municipal. “As duas ações civis públicas tiveram pedidos liminares deferidos pelo Juízo e essas decisões deverão ser cumpridas pelo Município, sob pena de multa e responsabilização dos gestores”, comentou a promotora.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.056/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Central de Inquéritos da Capital, formalizada por meio do Ofício Coord. nº 00305/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR**, 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenador da Central de Inquéritos da Capital, no período de 01/06/2017 a 23/06/2017, em razão das férias do Bel. Edgar Braz Mendes Nunes.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do Art. 2º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

III - Dispensar o Promotor de Justiça acima indicado do exercício junto ao cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/06/2017 a 23/06/2017.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.057/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

CONSIDERANDO a prorrogação dos editais de acumulação - e demais atos destes decorrentes -, cuja vigência encerrar-se-ia em 31/05/2017, conforme teor da Portaria PGJ nº 956/2017, publicada no DOE de 23/05/2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MAINAN MARIA DA SILVA**, 10ª Promotora de Justiça de Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, a partir de 01/06/2017 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.058/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de membros da infância e juventude da capital, por meio da Portaria PGJ nº 987/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital, via e-mail, oriundo do CAOPIJ;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ Nº 987/2017, de 26.05.2017, publicada no DOE do dia 27.05.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.06.2017	Sábado	João Luiz da Fonseca Lapenda	42ª PJDC CAPITAL
04.06.2017	Domingo	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	24ª PJDC CAPITAL
02.07.2017	Domingo	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.06.2017	Sábado	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	42ª PJDC CAPITAL
04.06.2017	Domingo	João Luiz da Fonseca Lapenda	24ª PJDC CAPITAL
02.07.2017	Domingo	Maria de Fátima de Moura Ferreira	5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.059/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 8ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 990/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriundo da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 990/2017, de 26.05.2017, publicada no DOE do dia 27.05.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.06.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Janaina do Sacramento Bezerra
24.06.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Cláudia Ramos Magalhães
29.06.2017*	Quinta-feira*	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rinaldo Jorge da Silva
30.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

Leia-se:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.06.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
24.06.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rinaldo Jorge da Silva
29.06.2017*	Quinta-feira*	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Cláudia Ramos Magalhães
30.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Janaina do Sacramento Bezerra

*Recesso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.060/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de prontidão das audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.001/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Comunicação interna nº 207/2017, oriundo da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Ofício nº 041/2017, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.001/2017, de 29/05/2017, publicada no DOE de 30/05/2017, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA
Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camatanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vitória

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.06.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
06.06.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
19.06.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
21.06.2017	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO
 Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.06.2017	Terça-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
15.06.2017	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquianga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.06.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
06.06.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
19.06.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
21.06.2017	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO
 Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.06.2017	Terça-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
15.06.2017	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
 PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 84230/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 01/06/2017

Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de junho de 2017.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 86618/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86622/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86624/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86625/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÓA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86629/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86095/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 07 (sete) dias de férias, a partir de 22/05/2017, referentes ao 1º período de 2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86527/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86602/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86593/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86570/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86557/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86550/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86357/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 23/05/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86514/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÓA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85680/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 01/06/2017

Nome do Requerente: LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 18 (dezoito) dias de licença prêmio, a partir de 05/06/2017, referentes ao 2º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86472/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 83643/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86471/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86470/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86454/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86433/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 86379/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: Ao CAOP Infância e Juventude para conhecimento e adoção de providências destinadas a dar o apoio necessário ao atendimento do pleito do requerente.

Número protocolo: 86374/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86364/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Despacho: Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86271/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 18 (dezoito) dias de férias, a partir de 05/06/2017, referentes ao 2º período de 2013. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86356/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 86070/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 16/05/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86053/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 01 (hum)

dia de licença à requerente, no dia 17/05/2017, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86312/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86292/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86023/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
Despacho: Defiro o gozo 15 (quinze) dias de férias, a partir de 06/06/2017, referentes ao 2º período de 1994. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86194/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86055/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86019/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 85443/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 06 (seis) dias de licença à requerente, no período de 02 a 05/05/2017 e 08 a 09/05/2017, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de junho de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 01/06/2017

Expediente n.º: 201/17
 Processo n.º: 0013430-2/2017
 Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0013153-4, 0013151-2, 0013150-1, 0013149-0, 0013148-8, 0013147-7, 0013146-6, 0012989-2, 0012988-1, 0012934-1, 0012902-5, 0012900-3, 0012894-6, 0012892-4, 0012889-1, 0012882-3, 0012870-0, 0012871-1, 0012868-7, 0012867-6, 0012866-5/2017, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0012803-5/2017
 Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0012796-7, 0012788-8, 0012711-3, 0012710-2, 0012609-0, 0012608-8, 0012511-1, 0012496-4, 0012495-3, 0012494-2, 0012492-0, 0012491-8, 0012490-7, 0012489-6, 0012392-8, 0012391-7, 0012389-5, 0012388-4, 0012387-3, 0012313-1, 0012281-5, 0012228-6, 0012227-5, 0012160-1, 0011846-2/2017, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0012801-3/2017
 Requerente: **MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/17
 Processo n.º: 0012128-5/2017
 Requerente: **KATARINA MORAIS DE GUSMAO**

solicitando agendamento de reunião para tratar do convênio de cessão do servidor.

Expediente: OF Nº 27/2017
 Processo nº. 10860-6/2017
 Requerente: Diferencial Comércio Atacadista Eireli EPP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMPAM, em que pese às razões da Contratada na hipótese de caso fortuito no fornecimento do bem, ao compulsar os autos, verifico que o prazo de validade de Ata de Registro de Preços expirou em 19/05/2017, logo não poderá haver fornecimento do produto. Assim, devolvo o expediente para arquivamento.

Expediente: OF Nº 200/2017
 Processo nº. 12904-7/20117
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, tendo em vista as informações prestadas pela DEMAPA, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias. À CMFC para providências e pagamento.

Expediente: OF Nº 21/2017
 Processo nº. 13196-2/2017
 Requerente: Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Verifico a duplicidade de processos, tendo sido o Siig nº 0011046-3-2017 finalizado em 23/05/2017, em razão do indeferimento do pedido. Arquive-se o expediente.

Expediente: CI Nº 61/2017
 Processo nº. 13701-3/2017
 Requerente: DIMMC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DEMTR, autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI Nº 60/2017
 Processo nº. 13697-8/2017
 Requerente: DIMMC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DEMTR, autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI Nº 01/2017
 Processo nº. 29585-2/2016
 Requerente: GMECS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMPAM devolvo o expediente para redimensionamento das quantidades dos eletrodomésticos a serem adquiridos, considerando a real necessidade do MPPE e o plano de contingenciamento das despesas, devendo anexar o correspondente termo de referência.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 02 de junho de 2017.
Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017

OBJETO: Aquisição de uma impressora colorida de grande formato - tipo Plotter, por meio de Pregão Eletrônico do tipo "menor preço", visando atender à demanda no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco de acordo com o Anexo- V, Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 19/06/2017
ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 19/06/2017, segunda-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: **19/06/2017, às 13h10;** Início da Disputa: **19/06/2017, às 13h30.** Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.compras.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (*link licitações*). **Valor estimado: R\$ 23.740,00.** As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 02 de junho de 2017.
Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
 Pregoeira / CPL
(Republishado por ter saído com incorreção no original)

Promotorias de Justiça

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 27/2017 – 22ª PJDDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 6º da Resolução RES-

CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, segundo o qual: **“A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por no mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”;**

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, instaurada para apurar denúncia de suposto não cumprimento da carga horária mínima prevista em lei pelos docentes da Escola Municipal Reitor João Alfredo, assim como para apurar a denúncia de que **“os professores só chegam atrasados para dar aulas”;**

CONSIDERANDO o teor da C.I. nº 120/2016 (fls. 13/26), encaminhada pela Secretaria de Educação do Município, por intermédio do Ofício nº 017/2017 - GAB/SEG (fl. 10), na qual é informado que, devido ao afastamento por licença médica do professor de Ciências Inaldo Evangelista, foi providenciada a sua substituição, não gerando deficit de carga horária para as turmas atendidas por aquele docente;

CONSIDERANDO ainda os demais esclarecimentos da Secretaria de Educação do Município de que, no dia 02/09/2016, **“apenas os estudantes do 7º A não entraram no primeiro horário [...] devido à ausência de professor, mas permaneceram na Unidade Escolar aguardando a segunda aula”** e de que **“A cada três registros de atrasos do docente, é feito o encaminhamento para desconto na Folha de Pagamento”;**

CONSIDERANDO, por fim, que já foi ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 26/2016 - 22ªPJDDC em **Inquérito Civil nº 26/2016 - 22ªPJDDC**, visando prosseguir com a investigação para apurar denúncia de não cumprimento da carga horária mínima prevista em lei pelos docentes da **Escola Municipal Reitor João Alfredo**, assim como para apurar a denúncia de que **“os professores só chegam atrasados para dar aulas”**, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça promover as seguintes providências:

- 1) proceder com as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
- 2) comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;
- 3) expedir ofício ao Secretário de Educação do Município, acompanhado de cópia desta Portaria, requisitando-lhe encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, declaração do gestor da Escola Municipal Reitor João Alfredo, comprovando o integral cumprimento da carga horária na disciplina de Ciências, no ano letivo de 2016; e
- 4) após o decurso do prazo previsto no item antecedente, retornar os autos conclusos.

Recife, 22 de maio de 2017.
Eleonora Marise Silva Rodrigues
 Promotora de Justiça
 Em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 23/2017 – 22ª PJDDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), segundo o qual a criança e o adolescente têm direito à educação, sendo assegurado: **“... V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”;**

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, instaurada para apurar denúncia de recusa por parte de gestora de escola pertencente a Rede Estadual de Ensino em matricular as adolescentes L. M. D. S. e L. M. D. S., atualmente com 17 (dezessete) e 16 (dezesseis) anos, respectivamente, inobstante a unidade escolar localizar-se próxima a residência das representantes;

CONSIDERANDO o transcurso do lapso temporal entre a instauração deste procedimento e a presente data, não tendo ainda sido possível a coleta dos dados necessários para o seu deslinde, através apresentação de esclarecimentos pela Secretaria de Educação do Estado;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 19/2016-22ªPJDDC em **Inquérito Civil nº 19/2016-22ªPJDDC**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e **apurar notícia de recusa de matrícula para adolescentes L. M. D. S. e L. M. D. S. na Rede Estadual de Ensino**, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências: Proceder com as devidas anotações junto ao sistema de gestão de autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos, **em razão da menoridade das filhas da representante;**

Empreender diligências através do telefone/endereço da representante legal das adolescentes (fl. 24), solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se já foi efetuada no corrente ano letivo a matrícula das estudantes em unidade da Rede Estadual de Ensino e se estão frequentando regularmente as aulas;

Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; e

Após o cumprimento da determinação constante no item 3, retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Recife, 18 de maio de 2017.
Eleonora Marise Silva Rodrigues
 Promotora de Justiça
 Em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 24/2017 – 22ª PJDDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), segundo o qual a criança e o adolescente têm direito à educação, sendo assegurado: **“... V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”;**

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, instaurada para apurar denúncia de não efetivação de matrícula da adolescente M. C. D. L.S., atualmente com 13 (treze) anos de idade, em escola próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o transcurso do lapso temporal entre a instauração da investigação e a presente data, assim como o teor do Ofício nº 497/2016-GAB-SE e anexos, nos quais consta a informação de que não foi possível efetivar a matrícula da estudante por falta de dados;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 27/2016-22ªPJDDC em **Inquérito Civil nº 27/2016-22ªPJDDC**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e **apurar notícia de recusa da matrícula da adolescente M.C.D.L.S., em unidade da rede municipal de ensino**, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências: Proceder com as devidas anotações junto ao sistema de gestão de autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

Empreender diligências através do telefone/endereço da representante legal da adolescente (fl. 08), solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se já foi efetuada no corrente ano letivo a matrícula da estudante em unidade da rede municipal de ensino, indicando, em caso positivo, qual a instituição, o ano que está cursando e se vem frequentando as aulas regularmente;

Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; e

Após o cumprimento da determinação constante no item 3, retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Recife, 18 de maio de 2017.
Eleonora Marise Silva Rodrigues
 Promotora de Justiça
 em exercício cumulativo.

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 21/2017 - 22ª PJDDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV

e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 22/2016-22ªPJDDC, instaurado por esta Promotoria de Justiça para apurar denúncia, apresentada em 13/04/2016, de prática de *bullying* escolar na Escola de Referência em Ensino Médio Apolônio Sales, envolvendo a estudante Scarlet Baeatriz Lins da Silva, do 2º ano do ensino médio;

CONSIDERANDO a disciplina constante na Lei Estadual nº 13.995, de 22/12/2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate a *bullying* escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1966/2016-GAB/SEE-PE, subscrito pelo Secretário de Educação do Estado, no qual apresenta a apuração feita pela GRE Recife Norte sobre o caso em questão, conforme relatório em anexo (fls. 46/63);

CONSIDERANDO a necessidade da submissão da documentação apresentada pela Secretaria de Educação do Estado à Analista Ministerial em Pedagogia, diante da especificidade da matéria, de maneira a firmar o convencimento desta representante ministerial;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 22/2016 - 22ªPJDDC em **Inquérito Civil nº 22/2016 - 22ªPJDDC**, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

I- proceder ao registro das alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDDC;

II- remeter os autos ao Apoio Pedagógico para análise e pronunciamento sobre a documentação apresentada a esta Promotoria de Justiça pela Secretaria de Educação do Estado, em face dos fatos investigados nestes autos;

III- comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; e

IV- fazer retornar os autos conclusos, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

Recife, 18 de maio de 2017.
Eleonora Marise Silva Rodrigues
 Promotora de Justiça
 Em exercício cumulativo.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES
PORTARIA Nº 017/2017-18ª PJCON
INQUÉRITO CIVIL nº 017/2017-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando a documentação encaminhada pelo PROCON Pernambuco, na qual informa que a Sul América Companhia de Seguro de Saúde cancelou unilateralmente o plano coletivo empresarial dos funcionários de EMBLURB – Empresa de manutenção e limpeza urbana;

Considerando o disposto nos arts. 39 e 52 do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 017/2017-18ª, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; Encaminhe-se notificação a Sul América Companhia de Seguro de Saúde para que se manifeste no prazo de dez dias sobre a manifestação.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 046/2017

A organizadora da Festa **Seresta** a ser realizada no Bar da Irene no Sítio Balança, **IRENILDA OLIVEIRA DA SILVA, portadora do RG nº 5.055.404 SDS/PE, brasileira, solteira, agricultora, residente no Vila Balança, nº 109, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a Festa **Seresta** a ser realizada com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (10.06.2017) e a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (08.07.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**";

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 02 de junho de 2017.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

IRENILDA OLIVEIRA DA SILVA
Organizadora

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2017
(2017/2650726)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pela 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro-PE, com atribuição na promoção da defesa do patrimônio público e social e, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal/88 c/c arts. 27, Parágrafo Único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e 5º, Parágrafo Único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e:

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna, no seu artigo 129, Inc. II e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente imposta ao Ministério Público de guardião do patrimônio público, bem como dos Princípios da Moralidade Administrativa, da Isonomia, da Impessoalidade, da Publicidade, da Legalidade e da Eficiência, princípios estes, elencados no art. 37, da CF/88 que regem e permeiam toda a Administração Pública;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização de Processo Seletivo Simplificado para toda e qualquer contratação temporária destinada a atender excepcional interesse público (artigo 37, IX e artigo 198, §4º, ambos da Constituição da República), estando dito processo igualmente adstrito aos princípios que regem os atos administrativos, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO que o caput do art. 2-A da Lei 10.194/01 (acrescido pelo art. 12 da Lei 10.520/02) autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a adotar, nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área

da saúde, a modalidade do "pregão", e o inciso I do mesmo dispositivo prescreve que são considerados **bens e serviços comuns** da área da saúde aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o SUS, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado;

CONSIDERANDO, todavia, que os serviços prestados por profissionais tais como Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Nutricionistas e Terapeutas Ocupacionais não podem ser incluídos na categoria dos serviços comuns, na medida em que exigem especificações técnicas, caracterizando-se como **serviços especializados**, restando, portanto, afastada a hipótese das contratações por procedimento licitatório na modalidade pregão em virtude de manifesta falta de amparo legal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elegeu o concurso público, em regra, como instituto para selecionar aqueles que venham a ser nomeados para ocupar cargos ou empregos públicos, ressalvando que, **em caráter excepcional e por tempo determinado**, o gestor pode contratar sem concurso para suprir necessidades emergenciais no atendimento ao cidadão, nos termos do que prescreve a lei de cada ente político sobre essa matéria;

CONSIDERANDO que a regra geral é a criação por meio de lei dos cargos efetivos ou empregos públicos, para posterior preenchimento por concurso público, nos termos do art. 37 da CF/88. Porém, nas hipóteses em que restar inviabilizada a realização de concurso público, o gestor municipal tem a alternativa de contratar, por excepcional interesse público, pessoas para trabalhar temporariamente na área de saúde, consoante o inciso IX do art. 37 da CF/88, observada a legislação municipal, uma vez que a prestação de serviços de saúde é indispensável para a população e não pode ser interrompida;

CONSIDERANDO caber a esta instituição "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis", consoante dispõe o art.6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, RECOMENDAR ao Município de Salgueiro-PE, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e do Secretário de Saúde, que:

Suspenda a realização do Processo Licitatório nº 082/2012, haja vista a manifesta falta de amparo legal para a utilização de referido instrumento à finalidade que lhe fora destinada;

Promova a realização de seleção simplificada para a contratação de profissionais do Núcleo de Atendimento da Saúde da Família (NASF), tendo em vista que os referidos serviços são de caráter permanente e indispensáveis para a população;

Que, no prazo de 72 horas, manifeste-se quanto à aquiescência aos termos da presente Recomendação.

REMETA-SE cópia da presente Recomendação à Prefeitura do Município, por seu prefeito e Secretário de Saúde, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público (CAOP/PPS), e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro-PE, 02 de junho de 2017

Ângela Márcia Freitas da Cruz

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**PORTARIA – IC nº 12/2017**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público, da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2015/1886516, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, instaurado com o objetivo de esclarecer os motivos pelos quais foram abertos os Procedimentos Licitatórios TP nº 02/2013; TP nº 10/2013 e TP nº 14/2013 para o mesmo objeto, qual seja, construção de Escola localizada na Av. 02, Parque Capibaribe – São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Cível, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório – PP em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações, em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP no respectivo livro;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao CAOP/PPS, para conhecimento e registro;
- 4) Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.
- 5) Nomeie-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

São Lourenço da Mata, 30 de maio de 2017.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA.
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(ANEXO)

*Anexo onde as empresas prestadores de atividades físicas e afins do Jabotão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jabotão dos Guararapes**, com atuação na **Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor**, e, a **interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal**, visando dos estabelecimentos às **normas regulamentares**.*

Aos 24 (vinte e quatro) dias de maio de 2017, na sede das Promotorias de Justiça do Jabotão dos Guararapes, sita na Avenida dos Guararapes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jabotão dos Guararapes, compareceu **EDIVANIA MARIA DE SOUZA SILVEIRA-ME (Academia Espaço Corporal)**, com endereço na Rua Cicero Ramos, 115 – casa, Padre Roma, CEP: 54.100-170, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 16.529.603/0001-15, por seu Representante Legal a Sra. **EDIVANIA MARIA DE SOUZA SILVEIRA (CPF 044.802.054-89)**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 15/04/2015 pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jabotão dos Guararapes, sob a intervenção do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa **COMPROMISSÁRIA**, prestadora de atividades físicas e afins, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressalvando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula quarenta e um do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de maio de 2017.

EDIVANIA MARIA DE SOUZA SILVEIRA - ME
Compromissária

TESTEMUNHAS:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA/PE

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 004/2015
REG. ARQUIMEDES: 2015/2085190

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio de sua Representante infrafirmada, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; ;

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 004/2015, destinado a investigar a existência de irregularidades na perfuração de poços artesanais nas escolas municipais;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório, o qual já fora prorrogado, por 90 dias, no dia 09 de março de 2016;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, no intuito de promover as diligências necessárias para possível confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Registre-se a presente Portaria no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP- Defesa do Patrimônio Público;

III- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

IV – **Cumpra-se, com maior brevidade possível, com o determinado no despacho de fls. 120/120-v.**

Custódia, 02 de maio de 2017.

Katarina K. de Brito Gouveia
Promotora de Justiça

Portaria nº 01/2017

Há informações nos autos do PP nº 06/2016, sobre abandono de uma caçamba municipal e contratação de veículo idêntico de terceiro para substituí-la nas atividades rotineiras da Administração Pública, revela situações e fatos que atentam contra a probidade administrativa.

As investigações ainda não foram concluídas e a análise das provas demanda tempo. Por outro lado, a demanda de processos e procedimentos nesta PJ, na Promotoria Eleitoral local e na 4ª PJ da Cidadania de Caruaru, onde também exerço cumulativamente a função, dificultou a conclusão deste feito, no prazo previsto.

Ante o exposto e com fundamento nos arts.37, 127 e 129, da CF/88, c/c as disposições da Leis nº8.429/1992, nº8.625/1993, nº7.347/1985, da LC estadual nº12/94 e art.22, parágrafo único, da Resolução CSMP nº01/2012, converto o sobredito procedimento em Inquérito Civil para a devida apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis.

Remetam-se cópias à publicação, CGMP, ao CAOP e ao CSMP.

De logo determino a notificação do ex-Secretário Éden Vinicius Lessa de Carvalho e do ex-Prefeito José Ailson de Oliveira para serem ouvidos nesta PJ em dia a ser agendado de acordo com a conveniência da pauta.

Altinho, 26 de maio de 2017.

GEOVANY DE SÁ LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

COORDENADORIA

AVISO

A Coordenadoria da Procuradoria Criminal lembra aos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Criminal a reunião agendada para o próximo dia **08 de junho do corrente ano (quinta-feira)**, às 14:00h, no salão dos Órgãos Colegiados, com a seguinte pauta:

- I) Comunicações Gerais;
- II) Escala de Férias 2018;
- III) Criação de uma Câmara Extraordinária para Caruaru (Dr. Gilson Roberto);
- IV) Nas manifestações fique assentado a contribuição dos analistas ministeriais, se possível constando o nome e a matrícula (Dr. Fernando Pessoa).

Recife, 02 de junho de 2017

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria Criminal



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

